



PARTE G

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1512/2011

Por deliberação do Conselho de Administração, de 24/03/2011:

Maria de Lurdes Lopes Pinto, Enfermeira Graduada, concedida licença sem vencimento por um período de 1 ano, nos termos do

disposto no artigo 234.º, n.º 1 da Lei n.º 59/2008 de 11/09, a partir de 01/10/2011.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

11 de Agosto de 2011. — A Directora Serviço Gestão Recursos Humanos, *Paula Cristina Silva Ribeiro*.

205024505



PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 16212/2011

Celebração de contrato por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do respectivo procedimento concursal, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os funcionários abaixo mencionados, na categoria de Técnico de Informática de Grau 1, correspondente ao escalão 1 e ao índice 332 da categoria da tabela salarial da carreira de informática, iniciando nas datas indicadas o regime de estágio com duração de 6 meses:

Eduardo Luís Coutinho Mendes — com início a 1 de Agosto de 2011;
Filipe José Cardoso de Figueiredo — com início a 16 de Agosto de 2011.

Durante o período de estágio a remuneração corresponde ao índice 290 da categoria da tabela salarial da carreira de informática.

9 de Agosto de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Enfermeiro Jorge Almeida*.

305023241

Aviso n.º 16213/2011

Celebração de contrato por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência dos respectivos procedimentos concursais, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os funcionários abaixo citados, na carreira e categoria de Técnico Superior com a 2.ª posição remuneratória, 15 nível remuneratório, iniciando-se nas datas mencionadas o período experimental de 240 dias:

Maria Helena de Almeida Marques — com início em 1 de Agosto de 2011;

Daniela Maria Miranda Leitão Gonçalves — com início em 1 de Agosto de 2011;

João Nuno Sousa Gomes — com início em 1 de Agosto de 2011;

Luísa Maria Pinheiro Cruz Silva — com início em 1 de Agosto de 2011;

Ana Rita de Sousa Pereira — com início em 1 de Agosto de 2011;

Sofia Mónica Silva Costa — com início em 1 de Agosto de 2011;

Luís Manuel Maia Almeida — com início em 1 de Agosto de 2011;

Rosa Silvana de Sá Marinheiro — com início em 8 de Agosto de 2011.

Para os efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, conjugado com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o júri de avaliação do período experimental de cada funcionário é o mesmo do respectivo procedimento concursal.

9 de Agosto de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Enfermeiro Jorge Almeida*.

305023185

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Declaração de rectificação n.º 1283/2011

Por ter sido redigido com inexactidão o aviso n.º 13046/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2011, referente à nomeação em regime de substituição da comissão de serviço de chefe de divisão de Planeamento Urbanístico, rectifica-se que onde se lê «Despacho n.º 33/2011, de 03 de Janeiro de 2011» deve ler-se «Despacho n.º 33/2011, de 16 de Maio de 2011».

4 de Agosto de 2011. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

305027195

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Despacho n.º 10505/2011

Designação em comissão de serviço de um director de Departamento de projectos, obras e equipamentos municipais

No âmbito do procedimento de recrutamento e selecção para provimento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau, Director de Departamento de Projectos, Obras e Equipamentos Municipais, publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 86 (Parte J1) de 4 de Maio de 2011, no jornal “Diário de Notícias”, de 5 de Maio de 2011 e na Bolsa de Emprego Público, designo em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos do artigo 9.º, n.º 4, alínea *a*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Dec. — Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e do artigo 15.º deste último diploma legal, o licenciado José Manuel Pires Lamas, pelo facto deste possuir excelentes conhecimentos das matérias confiadas ao Departamento de Projectos, Obras e Equipamentos Municipais do Município de Coruche; ter demonstrado experiência no exercício de funções dirigentes e perfil adequado ao cargo a prover; revelado competência, aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, capacidade de iniciativa de planeamento e organização e possuir conhecimento das competências e conteúdo inerentes ao cargo a prover.

O provimento no cargo produz efeitos à data do presente despacho.

Nota curricular de José Manuel Pires Lamas

Nasceu em 19 de Maio de 1953.

É licenciado em Engenharia Civil.

Até 1980 exerceu funções como Engenheiro Técnico de Construção Civil.

Exerce desde o ano de 1980 funções no município de Coruche, tendo iniciado as suas tarefas como técnico na área da Engenharia Civil.

Entre os anos de 1987 e 2010 exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Obras e Equipamentos, tendo desenvolvido actividades de elevado relevo, designadamente:

Coordenação, fiscalização e acompanhamento de obras municipais, designadamente: Pavilhão Gimnodesportivo de Coruche, Estádio Municipal, Museu Municipal de Coruche, Complexo de Piscinas Municipais de Coruche, Escola Profissional de Coruche, diversas estradas e arruamentos municipais, diversas obras de saneamento. Acompanhou diversas obras por administração directa.

Executou projectos para obras municipais executadas pela Divisão de Obras e Equipamento, designadamente, arruamentos diversos, estruturas e qualificações de espaços rurais.

A partir de 1 de Janeiro de 2011 exerceu funções de Director de Departamento Projectos, Obras e Equipamentos Municipais em regime de substituição, tendo como principais tarefas a coordenação das obras candidatas ao QREN.

14 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Dionísio Simão Mendes*.

340994423

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Edital n.º 814/2011

O Município da Covilhã faz público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 15 de Julho de 2011, deliberou submeter a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o “Projecto de Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil do Município da Covilhã”, para posterior sujeição ao Órgão Deliberativo.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta nos serviços de atendimento, durante as horas normais de expediente e eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto deverão ser formuladas por escrito, no período de tempo acima referido.

Mais se informa que o documento em causa estará também disponível para consulta na página da internet do Município (www.cm-covilha.pt).

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital no *Diário da República*, Boletim Municipal e será afixado nos lugares públicos do costume e no referido sítio da web.

11 de Agosto de 2011. — O Presidente, *Carlos Pinto*.

Projecto de Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil do Município da Covilhã

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) a protecção civil é uma actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

A actividade de protecção civil é uma actividade permanente, multidisciplinar e plurisectorial.

Por sua vez, com a publicação da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, e os objectivos fundamentais da protecção civil municipal, são nomeadamente os seguintes:

- Prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- Atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos;
- Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo;
- Proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais a actividade de protecção civil se deve reger merecem aqui especial referência o princípio da prevenção e precaução segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências

e o princípio da cooperação que assenta no reconhecimento de que a protecção civil constitui atribuição do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas.

A protecção civil é, pois, um dever repartido entre o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais, por um lado, e de todos os cidadãos e entidades públicas e privadas por outro.

O cidadão tem o direito de ter à sua disposição informações concretas sobre os riscos colectivos e como os prevenir e minimizar os seus efeitos, caso ocorram. Tem, também, direito a ser prontamente socorrido sempre que aconteça um acidente ou catástrofe.

A este direito corresponde, todavia, um dever de participar na despesa pública local gerada coma protecção civil na área do seu Município de forma a tornar o sistema de protecção civil municipal sustentável do ponto de vista financeiro.

A publicação do novo regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio definir o novo quadro legal relativo à criação, lançamento, liquidação e cobrança de taxas pelas autarquias locais.

O n.º 2, do artigo 5.º, da mencionada lei prevê a possibilidade de serem criadas taxas para financiamento de “utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade”, acrescentando na alínea f), do n.º 1, do seu artigo 6.º, que as taxas das autarquias locais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil.

No âmbito da protecção civil, o Município da Covilhã actua em diversos domínios, nomeadamente:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos;
- Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;
- Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação do socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção de edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, de instalações de serviços essenciais, do ambiente e dos recursos naturais.

O Município da Covilhã tem vindo, ao longo dos anos, a investir acentuadamente na área da protecção civil e da prevenção de riscos, tendo em permanente funcionamento a Comissão Municipal de Protecção Civil e a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Tem vindo a promover actividades de formação cívica com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio, ventos ciclónicos, nevões e outras catástrofes.

Designadamente, tem prestado um apoio financeiro estável à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Covilhã e à sua delegação existente na Freguesia do Paul, Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Unhais da Serra, no sentido de estas desenvolverem as suas actividades com vista a uma melhor defesa da população e do meio ambiente. A Protecção Civil Municipal procura incessantemente melhorar o serviço de limpeza de neve e prevenção do gelo, que passará pela aquisição de meios mecânicos específicos, atendendo que o concelho possui a principal estrada de acesso ao maciço central da Serra da Estrela, uma extensa rede viária e inúmeros locais onde se verifica a presença contínua de geada durante a estação de Inverno.

O aumento do n.º nevões nos aglomerados populacionais situados a cotas elevadas tem contribuído para onerar a actividade de Protecção Civil Municipal decorrente das actividades de transporte.

Nesta conformidade, e em cumprimento das novas exigências legais, o presente Regulamento vem fixar as condições de criação, lançamento, liquidação e cobrança da taxa municipal de protecção civil e que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e do